



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**LEI COMPLEMENTAR N.º 103, DE SETEMBRO DE 2018**

Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 044, de 10 de outubro de 2006, que “Institui o Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Urbano do Município de Santo Antônio da Patrulha, define o perímetro urbano, cria o Conselho Gestor, e dá outras providências”, com alterações posteriores.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O artigo 10, da Lei Complementar n.º 044, de 10 de outubro de 2006, que institui o Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Urbano do Município de Santo Antônio da Patrulha, define o perímetro urbano, cria o Conselho Gestor, e dá outras providências, com alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 - Para os fins desta Lei serão identificadas no município, cinco tipos de áreas especiais:

- I - Área Especial de Interesse Social – AEIS;
- II – Área Especial de Interesse Ambiental – AEIA;
- III – Área Especial de Interesse Cultural – AEIC;
- IV – Área Especial de Recuperação Urbana – AERU; e
- V - Zona Especial de Interesse Institucional – ZEII.”

Art. 2.º A Lei Complementar n.º 044, de 10 de outubro de 2006, passa a vigorar com o acréscimo do art. 14 – B, com a seguinte redação:

“Art. 14 – B. As ZEII são as áreas, identificadas e localizadas na presente Lei, que se destinam ao estabelecimento de atividades com finalidade institucional.”

1

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000

[www.santoantoniodapatulha.rs.gov.br](http://www.santoantoniodapatulha.rs.gov.br)

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”  
“CRACK: A PEDRA DA MORTE”



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 3.º O inciso XXXIII, do art. 34, da Lei Complementar n.º 044, de 10 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“XXXIII – ZEII 1 – Terreno onde foi edificado o prédio que abriga o Ministério Público do Rio Grande do Sul – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, compreendendo o imóvel entre as seguintes coordenadas referenciais: VI S = 29º48’56,89”;; O = 50º31’6,20”;; V2 S = 29º48’57,02”;; O = 50º31’4,91”;; V3 = 29º48’58,06”;; O = 50º31’5,06”.”

Art. 4.º O art. 34, da Lei Complementar n.º 044, de 10 de outubro de 2006, passa a vigorar acrescido do inciso XXXVI, com a seguinte redação:

“XXXVI – ZEII 2 – Área do Campus da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, correspondente a Matrícula n.º 19.532 do R.I. desta Comarca, que será regida por Plano Diretor próprio da Universidade, a ser aprovado pelo Município.”

Art. 5.º O art. 36, da Lei Complementar n.º 044, de 10 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36. O trecho da ZC3 que se localiza ao longo da ERS-474, a partir do seu cruzamento com a ERS-030 em direção a Taquara, possui uma extensão de 5.300 m (cinco mil e trezentos metros), chegando ao entroncamento com a Estrada Municipal sem denominação, na localidade de Guarda Velha, a qual interliga esta Rodovia à Estrada Municipal Sérgio Luckman, que vai em direção à localidade de Monjolo.”

Art. 6.º Fica incluída na ZC3 as ruas Eleutério José Ferreira Mendes e a rua Arlindo Moura de Azevedo, conforme Planta 03, em anexo, que fica fazendo parte integrante da Lei Complementar n.º 044, de 10 de outubro de 2006, substituindo a planta anterior.

Art. 7.º O Quadro III, da Lei Complementar n.º 044, de 10 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“QUADRO III**

ZONA	USOS INCENTIVADOS	USOS PROIBIDOS	ALTURA MÁXIMA	LOTE MÍNIMO	IA	TO	AFASTAMEN TOS DE FRENTE, LATERAIS E FUNDOS
------	----------------------	-------------------	------------------	----------------	----	----	--



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

APP	-	QUALQUER USO	-	-	-	-	30m
AEIS1	DEVERÃO SER ATENDIDOS OS DISPOSITIVOS DEFINIDOS ATRAVÉS DA LEI DE SUA CRIAÇÃO						
AEIS 2	DEVERÃO SER ATENDIDOS OS DISPOSITIVOS DEFINIDOS ATRAVÉS DA LEI DE SUA CRIAÇÃO						
AEIS 3	DEVERÃO SER ATENDIDOS OS DISPOSITIVOS DEFINIDOS ATRAVÉS DA LEI DE SUA CRIAÇÃO						
AEIS 4	DEVERÃO SER ATENDIDOS OS DISPOSITIVOS DEFINIDOS ATRAVÉS DA LEI DE SUA CRIAÇÃO						
AEIS 5	DEVERÃO SER ATENDIDOS OS DISPOSITIVOS DEFINIDOS ATRAVÉS DA LEI DE SUA CRIAÇÃO						
AEIS 6	DEVERÃO SER ATENDIDOS OS DISPOSITIVOS DEFINIDOS ATRAVÉS DA LEI DE SUA CRIAÇÃO						
AEIS 7	DEVERÃO SER ATENDIDOS OS DISPOSITIVOS DEFINIDOS ATRAVÉS DA LEI DE SUA CRIAÇÃO						
AEIS 8	DEVERÃO SER ATENDIDOS OS DISPOSITIVOS DEFINIDOS ATRAVÉS DA LEI DE SUA CRIAÇÃO						
AEIS 9	DEVERÃO SER ATENDIDOS OS DISPOSITIVOS DEFINIDOS ATRAVÉS DA LEI DE SUA CRIAÇÃO						
AEIS 10	DEVERÃO SER ATENDIDOS OS DISPOSITIVOS DEFINIDOS ATRAVÉS DA LEI DE SUA CRIAÇÃO						
AEIS 11	DEVERÃO SER ATENDIDOS OS DISPOSITIVOS DEFINIDOS ATRAVÉS DA LEI DE SUA CRIAÇÃO						
AEIS 12	DEVERÃO SER ATENDIDOS OS DISPOSITIVOS DEFINIDOS ATRAVÉS DA LEI DE SUA CRIAÇÃO						
AEIS 13	DEVERÃO SER ATENDIDOS OS DISPOSITIVOS DEFINIDOS ATRAVÉS DA LEI DE SUA CRIAÇÃO						
AEIA 1	ÁREA DE PRESERVAÇÃO NATURAL E PARQUE URBANO						
AEIA 2	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS – ETE						
AEIA 3	ÁREA DE PRESERVAÇÃO NATURAL						
AEIA 4	ÁREA DE PRESERVAÇÃO NATURAL						
AEIA 5	ÁREA DE PRESERVAÇÃO NATURAL						
AEIA 6	PARQUE MUNICIPAL MANOEL DE BARROS SANTOS PEREIRA						



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AEIA 7	ÁREA DO ENTORNO DA JAZIDA MINERAL NA RUA ARLINDO M. DE AZEVEDO						
AERF	ÁREA ESPECIAL DE RESERVA FUNDIÁRIA						
AERU 3	LEI MUNICIPAL ESPECIAL DEFINIRÁ O USO E OCUPAÇÃO QUE PODERÁ OCORRER POSTERIORMENTE À RECUPERAÇÃO DA ÁREA						
ZEII 1	ZONA ESPECIAL DE INTERESSE INSTITUCIONAL - PROMOTORA						
ZEII 2	ZONA ESPECIAL DE INTERESSE INSTITUCIONAL - FURG						
AEIC	HABITAÇÃO, ALOJAMENTO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LOCAIS, COMÉRCIO VAREJISTA I, SERVIÇOS I, II, III e IV.	COMÉRCIO VAREJISTA II, COMÉRCIO ATACADISTA I, II e III, DEPÓSITO II, DEPÓSITO DE GÁS, SERVIÇOS V, OFICINA I, II e III, INDÚSTRIA II, III e IV, DEMAIS ATIVIDADES COM MÉDIA OU ALTA POTENCIALIDADE POLUIDORA.	6m	360m <sup>2</sup>	1,30	66%	Conforme ARTIGO 67
ZOE	CHÁCARAS, SÍTIOS DE RECREIO, HABITAÇÃO.	COMÉRCIO ATACADISTA A III, DEPÓSITO II, INDÚSTRIA III e IV, E DEMAIS ATIVIDADES COM MÉDIA OU ALTA	6m	1000m <sup>2</sup>	-	50%	6m



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

		POTENCIALIDADE POLUIDORA.					
ZR1	HABITAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LOCAIS.	COMÉRCIO VAREJISTA II, COMÉRCIO ATACADISTA II e III, DEPÓSITO II, DEPÓSITO E POSTOS DE REVENDA DE GÁS, SERVIÇOS V, OFICINA I, II e III, INDÚSTRIA I, II, III e IV, DEMAIS ATIVIDADES COM MÉDIA OU ALTA POTENCIALIDADE POLUIDORA, MOTEL, CASAS DE DIVERSÃO, CONJUNTOS RESIDENCIAIS DE INTERESSE SOCIAL.	6m	360m <sup>2</sup>	1,30	66%	Conforme ARTIGO 68



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ZR2	HABITAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LOCAIS, CONJUNTOS RESIDENCIAIS DE INTERESSE SOCIAL.	COMÉRCIO VAREJISTA II, COMÉRCIO ATACADISTA II, DEPÓSITO II, DEPÓSITO DE GÁS, SERVIÇOS V, OFICINA I, II e III, INDÚSTRIA III e IV, DEMAIS ATIVIDADES COM MÉDIA OU ALTA POTENCIALIDADE POLUIDORA, MOTEL, CASAS DE DIVERSÃO.	6m	300m <sup>2</sup>	1,00	50%	Conforme ARTIGO 69
ZC1	HABITAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LOCAIS, COMÉRCIO VAREJISTA I, SERVIÇOS I, II e III, ALOJAMENTO.	COMÉRCIO ATACADISTA III, DEPÓSITO II, DEPÓSITO DE GÁS, SERVIÇOS V, OFICINA III, INDÚSTRIA III e IV, DEMAIS ATIVIDADES COM MÉDIA OU ALTA POTENCIALIDADE	6m	360m <sup>2</sup>	1,30	66%	Conforme ARTIGO 70





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

		POLUIDORA.					
ZC2	HABITAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LOCAIS, COMÉRCIO VAREJISTA I, SERVIÇOS I, II e III, ALOJAMENTO.	COMÉRCIO ATACADISTA III, DEPÓSITO II, DEPÓSITO DE GÁS, SERVIÇOS V, OFICINA III, INDÚSTRIA III e IV, DEMAIS ATIVIDADES COM MÉDIA OU ALTA POTENCIALIDADE POLUIDORA.	36m	360m <sup>2</sup>	6,00	CFE AR T 59	Conforme ARTIGO 71
ZC3	COMÉRCIO VAREJISTA I e II, COMÉRCIO ATACADISTA I e II, DEPÓSITO I, SERVIÇO I.		12m	CFE ART 86	2,00	CFE AR T 60	Conforme ARTIGO 72
ZC4	HABITAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LOCAIS, COMÉRCIO VAREJISTA I, COMÉRCIO ATACADISTA I, DEPÓSITO I, SERVIÇOS I.	COMÉRCIO ATACADISTA III, DEPÓSITO II.	12m	360m <sup>2</sup>	2,60	CFE AR T 61	Conforme ARTIGO 73
ZC5	HABITAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS	COMÉRCIO ATACADISTA III,	18m	360m <sup>2</sup>	3,50	CFE AR T 62	Conforme ARTIGO 74



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

	<b>LOCAIS, COMÉRCIO VAREJISTA I, SERVIÇOS I, II e III, ALOJAMENTO O.</b>	<b>DEPÓSITO II, DEPÓSITO DE GÁS, SERVIÇOS V, OFICINA III.</b>					
<b>ZC6</b>	<b>HABITAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LOCAIS, COMÉRCIO VAREJISTA I, COMÉRCIO ATACADISTA I, DEPÓSITO I, SERVIÇOS I.</b>		<b>6m</b>	<b>360m<sup>2</sup></b>	<b>1,30</b>	<b>CFE AR T 63</b>	<b>Conforme ARTIGO 75</b>
<b>ZT</b>	<b>COMÉRCIO VAREJISTA I e II, COMÉRCIO ATACADISTA I, DEPÓSITO I, DEPÓSITO E POSTOS DE REVENDA DE GÁS, OFICINA I e II, INDÚSTRIA I, II, III e IV.</b>		<b>12m</b>	<b>500m<sup>2</sup></b>	<b>2,00</b>	<b>CFE AR T 60</b>	<b>Conforme ARTIGO 72</b>
<b>ZI</b>	<b>COMÉRCIO VAREJISTA II, COMÉRCIO ATACADISTA II e III, DEPÓSITO I e II, OFICINA I e III, INDÚSTRIA I,</b>	<b>HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR E COLETIVA, ALBERGUE, ASILO, ORFANATO, CASA DE ESTUDANTE,</b>	<b>12m</b>	<b>CFE ART 86</b>	<b>2,00</b>	<b>CFE AR T 60</b>	<b>Conforme ARTIGO 72"</b>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

---

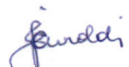
	II, III e IV.	SERVIÇO IV.					
--	---------------	-------------	--	--	--	--	--

Art. 8.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 19 setembro de 2018.

  
Daiçom Maciel da Silva  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

  
Cléia Juçara Airoidi  
Secretária da Administração e Finanças



1,000 500 0 1,000 Meters



UTM-22S/SAD 69

563940

- |  |                       |                                 |
|--|-----------------------|---------------------------------|
| AEI: Área Especial de Interesse Ambiental      | ZC1: Zona Comercial 1 | ZOE: Zona de Ocupação Extensiva |
| AEIC: Área Especial de Interesse Cultural      | ZC2: Zona Comercial 2 | ZR1: Zona Residencial 1         |
| AEIS: Área Especial de Interesse Social        | ZC3: Zona Comercial 3 | ZR2                             |
| AERU: Área Especial de Recuperação Urbana      | ZC4: Zona Comercial 4 | Sistema Viário                  |
| AEII: Área Especial de Interesse Institucional | ZC5: Zona Comercial 5 | Arroios                         |
| A.P.P.: Área de preservação Permanente         | ZC6: Zona Comercial 6 |                                 |

	<b>Planta 03: Zoneamento Urbano da Sede Municipal</b>	
	Plano Diretor Participativo de Santo Antônio da Paruaba	Outubro de 2006
	Responsável: Equipe Técnica de Revisão do Plano Diretor	
	Prefeito Municipal: José Francisco Ferreira da Luz	



520328 1,000 500 0 1,000 Meters



UTM-22S/SAD 69

563940

- AEIA: Área Especial de Interesse Ambiental
- AEIC: Área Especial de Interesse Cultural
- AEIS: Área Especial de Interesse Social
- AERU: Área Especial de Recuperação Urbana
- AEII: Área Especial de Interesse Institucional
- APP: Área de preservação Permanente

- ZC1: Zona Comercial 1
- ZC2: Zona Comercial 2
- ZC3: Zona Comercial 3
- ZC4: Zona Comercial 4
- ZC5: Zona Comercial 5
- ZC6: Zona Comercial 6

- ZOE: Zona de Ocupação Extensiva
- ZR1: Zona Residencial 1
- ZR2
- Sistema Viário
- Arroios

**Planta 03: Zoneamento Urbano da Sede Municipal**  
 Plano Diretor Participativo de Santo Antônio da Patrulha    Outubro de 2006  
 Responsável: Equipe Técnica de Revisão do Plano Diretor  
 Prefeito Municipal: José Francisco Ferreira da Luz